

L E I N. 10.328, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a estabelecer parceria com entidades especializadas no tratamento e acompanhamento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parceria com entidades especializadas no tratamento e acompanhamento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A parceria estabelecida conforme disposto no art. 1º objetiva o atendimento da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 20 de maio de 2021.



Felício Ramuth  
Prefeito



Margarete da Silva Correia  
Secretária de Saúde



Guilherme L. M. Belini  
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 380/2019, de autoria da Vereadora Dulce Rita)